

# SUMÁRIO

# 目錄

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEI- ROS, DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

## 部長會議事務局、外交部、財政部及 教育部

### Decreto-Lei n.º 89-B/98:

Institui a Fundação Escola Portuguesa de Macau. .... 427

### 第89-B/98號法令：

設立澳門葡文學校基金會 ..... 427

## GOVERNO DE MACAU

## 澳門政府

### Portaria n.º 80/98/M:

Concede a um subchefe do Corpo de Bombeiros a Medalha de Mérito Profissional. .... 434

### 第80/98/M號訓令：

頒給消防隊一名副區長專業功績勳章 ..... 434

### Portaria n.º 81/98/M:

Concede a um bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros a Medalha de Mérito Profissional. .... 434

### 第81/98/M號訓令：

頒給消防隊一名消防長專業功績勳章 ..... 434

### Portaria n.º 82/98/M:

Concede a um chefe do Corpo de Bombeiros a Medalha de Mérito Profissional. .... 435

### 第82/98/M號訓令：

頒給消防隊一名區長專業功績勳章 ..... 435

### Portaria n.º 83/98/M:

Concede a um bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros a Medalha de Dedicção. .... 435

### 第83/98/M號訓令：

頒給消防隊一名消防長勞績勳章 ..... 435

<b>Portaria n.º 84/98/M:</b>	<b>第 84/98/M 號訓令 :</b>
Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Lendas e Mitos V — Deuses da Ma Chou». .... 436	發行及流通以「傳說與神話(五) — 媽祖」為主題之特別郵票 ..... 436
<b>Portaria n.º 85/98/M:</b>	<b>第 85/98/M 號訓令 :</b>
Determina os procedimentos para a emissão de segundas vias de títulos de pagamento. .... 436	規定支付憑證之補發程序 ..... 436
<b>Portaria n.º 86/98/M:</b>	<b>第 86/98/M 號訓令 :</b>
Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1998. .... 438	核准並執行治安警察廳福利會一九九八經濟年度本身預算 ..... 438
<b>Portaria n.º 87/98/M:</b>	<b>第 87/98/M 號訓令 :</b>
Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1998. .... 442	核准並執行澳門民用航空局一九九八經濟年度本身預算 ..... 442
<b>Portaria n.º 88/98/M:</b>	<b>第 88/98/M 號訓令 :</b>
Designa o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude para exercer funções de Encarregado do Governo. .... 444	委任行政、教育暨青年事務政務司擔任護理總督之職務 ..... 444
<b>Gabinete do Governador:</b>	<b>總督辦公室 :</b>
Rectificação da versão em língua chinesa da alínea d) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10/98/M, de 30 de Março. (Regime do registo de aeronaves) ..... 444	更正三月三十日第 10/98/M 號法令(航空器登記制度)第十七條 d 項之中文本 ..... 444

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEI-  
ROS, DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

**Decreto-Lei n.º 89-B/98  
de 9 de Abril**

A aproximação do termo do processo de transição de Macau determinou a tomada de decisão do Governo de criação da Escola Portuguesa de Macau, como medida de salvaguarda da língua e cultura portuguesa naquele território após 20 de Dezembro de 1999.

A criação da Escola Portuguesa de Macau, implicou, necessariamente e desde o início do processo, a consideração da sua entidade titular.

Ponderadas as circunstâncias históricas e culturais, e sobretudo as circunstâncias do território após a sua transição para a administração chinesa na data já referida, optou-se por uma instituição de direito privado e utilidade pública, designada Fundação Escola Portuguesa de Macau, aglutinadora de contributos específicos e complementares de ordem educativa, financeira e institucional.

Nesta perspectiva se conjugaram, em torno do projecto, o Estado Português, através do Ministério da Educação, a Associação Promotora da Instrução dos Macaenses e a Fundação Oriente, que, nos termos do presente diploma, se constituem na instância responsável pela viabilização da Escola Portuguesa de Macau.

Ao Governo Português, enquanto intérprete dos desígnios nacionais, teria de caber, no entanto, a função de garante fundamental do futuro da instituição e do seu projecto educativo e cultural, o que o presente diploma salvaguarda através da participação maioritária do Ministério da Educação no Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau.

Deste modo, na sequência do acordado no protocolo celebrado entre o Ministério da Educação, a Associação Promotora da Instrução dos Macaenses e a Fundação Oriente, procede-se à criação e organização da Fundação Escola Portuguesa de Macau, tendo para o efeito sido ouvidas e manifestado o seu acordo as entidades já referidas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Instituição**

É instituída pelo Estado, pela Fundação Oriente e pela Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, uma fundação denominada Fundação Escola Portuguesa de Macau adiante designada por Fundação.

**Artigo 2.º**

**Natureza**

A Fundação é uma instituição de direito privado e utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, durará por tempo ilimi-

**部長會議事務部、外交部、財政部及  
教育部**

**法令 第 89-B/98 號  
四月九日**

鑑於澳門過渡程序臨近結束，政府決定設立澳門葡文學校，作為一九九九年十二月二十日後在該地區維護葡萄牙語言及文化之措施。

設立澳門葡文學校，首先必須對擁有該學校之實體之問題加以考慮。

經考慮到歷史及文化情況，尤其該地區於上述日期移交中國管治後之情況，選擇設立一個名為澳門葡文學校基金會之私法公益機構，該機構滙集在教育、財政及機構方面所得到之特定及補充協助。

因此，就該計劃，葡國政府透過教育部連同振興學會及東方基金會，根據本法規之規定共同成立一個實體，負責使澳門葡文學校得以設立及維持運作。

葡萄牙政府，作為國家策略之施行者，必須承擔對該機構之未來及其教育文化計劃提供基本保證之職能，該職能之履行，由本法規透過規定教育部在澳門葡文學校基金會行政委員會中占多數席位而加以確保。

這樣，隨着教育部、振興學會及東方基金會之間訂立之議定書所達成之協議，現設立及組織澳門葡文學校基金會，為此，已聽取上述實體之意見，並獲彼等同意。

基於此；

政府根據憲法第一百九十八條第一款 a 項之規定，命令制定條文如下：

**第一條**

**設立**

由政府、東方基金會及振興學會設立一名為澳門葡文學校基金會之基金會，以下簡稱基金會。

**第二條**

**性質**

基金會為一具有法律人格之私法公益機構，其存續為

tado, tem a sua sede em Macau, na Avenida Infante D. Henrique, e reger-se-á pelos estatutos em anexo ao presente diploma, que dele fazem parte integrante, e, subsidiariamente, pela demais legislação aplicável.

### Artigo 3.º

#### Fins

A Fundação tem por fim garantir a criação e as condições de funcionamento e de desenvolvimento de uma escola portuguesa em Macau, podendo, ainda, apoiar e incentivar o fomento de ações, designadamente no domínio da língua portuguesa.

### Artigo 4.º

#### Património

O património da Fundação é constituído pelos valores indicados no artigo 3.º dos respectivos estatutos.

### Artigo 5.º

#### Contribuição financeira

1. O Estado assegurará, anualmente, um subsídio que representará a contribuição destinada a garantir a sua parte nos meios financeiros previstos no n.º 2 do artigo 3.º dos respectivos estatutos.

2. A atribuição do subsídio previsto no número anterior está sujeito a visto do Tribunal de Contas.

### Artigo 6.º

#### Membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração serão designados, de acordo com as regras do n.º 1 do artigo 5.º dos estatutos, no prazo máximo de 30 dias após a publicação do presente diploma.

### Artigo 7.º

#### Regime fiscal dos donativos

Os donativos concedidos à Fundação beneficiam automaticamente do regime estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, da mesma data.

### Artigo 8.º

#### Escritura pública

O presente diploma constitui título suficiente para todos os efeitos legais, sendo dispensada a celebração de escritura pública para a instituição da Fundação.

無限期，住所設於澳門殷皇子大馬路，受附於本法規且為其組成部分之章程規範，以及受其他適用法例補充規範。

### 第三條

#### 宗旨

基金會之宗旨為確保在澳門設立一所葡文學校及其運作與發展之條件，基金會尚得支持及鼓勵發展尤其在葡語領域之活動。

### 第四條

#### 財產

基金會之財產由其章程第三條所指之資產構成。

### 第五條

#### 財政捐助

一、政府確保每年給予一筆津貼，作為基金會章程第三條第二款所指之財政資源中由其負責之部分捐助。

二、上款所指津貼之給予，須經審計法院批閱。

### 第六條

#### 行政委員會成員

在本法規公布後最多三十日內，須根據章程第五條第一款之規則，指定行政委員會成員。

### 第七條

#### 捐贈之稅務制度

給予基金會之捐贈自動獲得十一月三十日第442-B/88號法令通過之《法人所得稅法典》第四十條第二款及十一月三十日第442-A/88號法令通過之《自然人所得稅法典》第五十六條第一款所定制度之優惠。

### 第八條

#### 公證書

為着所有法律上之效力，本法規構成足夠憑證，而無須就基金會之設立訂立公證書。

## Artigo 9.º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Março de 1998.

O Primeiro Ministro, *António Guterres*. — Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime Gama*. — Pel' o Ministro das Finanças, *João Carlos Silva*. — Ministro Adjunto, *Jorge Coelho* — Ministro da Educação, *Eduardo Marçal Grilo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Promulgado em 2 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 6 de Abril de 1998.

O Primeiro Ministro, *António Guterres*.

## ANEXO

## Estatutos da Fundação

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Denominação, sede e duração

A Fundação Escola Portuguesa de Macau, adiante denominada por Fundação, tem a sua sede em Macau e durará por tempo ilimitado.

## Artigo 2.º

## Fins

1. A Fundação tem por fim garantir a criação e as condições de funcionamento e de desenvolvimento de uma escola portuguesa em Macau, adiante designada por Escola.

2. A Fundação pode, ainda, apoiar e incentivar o fomento de acções, designadamente no domínio da língua portuguesa.

## Artigo 3.º

## Regime Patrimonial e Financiamento

1. O património inicial da Fundação é constituído:

a) Por um fundo financeiro, no valor mínimo de quinhentos milhões de escudos, ou o seu equivalente em euros, não podendo cor-

## 第九條

## 開始生效

本法規於公布翌日開始生效。

一九九八年三月十九日於部長會議批閱及通過。

總理 古德禮 外交部部長 伽馬

財政部部長 (由施俊安代簽) 助理部長 高偉度

教育部部長 基尼路

應公布於澳門《政府公報》。

於一九九八年四月二日頒布。

命令公布。

共和國總統 沈拜奧

於一九九八年四月六日副署。

總理 古德禮

## 附件

## 基金會章程

## 第一章

## 一般規定

## 第一條

## 名稱、住所及存續期

澳門葡文學校基金會，以下簡稱基金會，住所設於澳門，其存續為無限期。

## 第二條

## 宗旨

一、基金會之宗旨為確保在澳門設立一所葡文學校及其運作及發展之條件；該學校以下簡稱學校。

二、基金會尙得支持及鼓勵發展尤其在葡語領域之活動。

## 第三條

## 財產制度及資助

一、基金會設立時之財產由下列者構成：

a) 政府透過教育部連同東方基金會，以分別占

responder a valor inferior a 25 milhões de patacas, constituído pelo Estado, através do Ministério da Educação, e pela Fundação Oriente, nas percentagens, respectivamente, de 51% e 49%;

b) Pela contribuição da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses traduzida na disponibilização da utilização do terreno e do imóvel onde se encontra a funcionar a actual Escola Comercial Pedro Nolasco, sita na Avenida Infante D. Henrique, em Macau, para os fins a prosseguir pela Fundação.

2. Para além das contribuições para o património inicial da Fundação estabelecidas no número anterior, o Estado, através do Ministério da Educação, e a Fundação Oriente obrigam-se a garantir, nas percentagens previstas na alínea a) do número anterior, os meios financeiros necessários ao funcionamento anual da Escola Portuguesa de Macau, transferindo até 31 de Agosto de cada ano os fundos financeiros previstos no orçamento anual da Escola que tenha sido proposto pela Direcção da Escola e aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação.

3. O património da Fundação é ainda constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, benefícios que serão aceites desde que não imponham condições que conflituem com os seus fins;

b) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a Fundação venha a adquirir, a título gratuito ou oneroso;

c) Rendimentos dos seus bens próprios ou provenientes da prestação de serviços, designadamente no desenvolvimento das actividades referidas no artigo 2.º

## CAPÍTULO II

### Organização e funcionamento

#### Artigo 4.º

#### Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho de Patronos;
- c) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

#### Conselho de Administração

#### Artigo 5.º

#### Composição

1. A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração composto por cinco elementos, cabendo ao Estado, através do Ministério da Educação, a designação de três, um dos quais presidirá, à Associação Promotora da Instrução dos Macaenses um, com a qualidade de 1.º vice-presidente, e à Fundação Oriente um, com a qualidade de 2.º vice-presidente.

2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vice-presidente, e na ausência de ambos pelo 2.º vice-presidente.

percentagens de 51% e 49% para a criação de um fundo de reserva de 25 milhões de patacas, este fundo não deve ser inferior a 50 milhões de patacas ou a 5 milhões de dólares, e não deve ser inferior a 25 milhões de patacas ou a 2,5 milhões de dólares;

- b) A contribuição da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses traduzida na disponibilização do terreno e do imóvel onde se encontra a funcionar a actual Escola Comercial Pedro Nolasco, sita na Avenida Infante D. Henrique, em Macau, para os fins a prosseguir pela Fundação.

2. Além das contribuições para o património inicial da Fundação estabelecidas no número anterior, o Estado, através do Ministério da Educação, e a Fundação Oriente obrigam-se a garantir, nas percentagens previstas na alínea a) do número anterior, os meios financeiros necessários ao funcionamento anual da Escola Portuguesa de Macau, transferindo até 31 de Agosto de cada ano os fundos financeiros previstos no orçamento anual da Escola que tenha sido proposto pela Direcção da Escola e aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação.

3. O património da Fundação é ainda constituído por:

3. O património da Fundação é ainda constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, benefícios que serão aceites desde que não imponham condições que conflituem com os seus fins;
- b) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a Fundação venha a adquirir, a título gratuito ou oneroso;
- c) Rendimentos dos seus bens próprios ou provenientes da prestação de serviços, designadamente no desenvolvimento das actividades referidas no artigo 2.º

## 第二章

### 組織及運作

#### 第四條

#### 機關

基金會之機關為：

- a) 行政委員會；
- b) 諮議委員會；
- c) 監事會。

#### 第一節

#### 行政委員會

#### 第五條

#### 組成

1. 基金會由一個以五名成員組成之行政委員會管理；其中三名成員由政府透過教育部指定，當中一名擔任主席；其餘成員由振興學會及東方基金會各指定一名，分別擔任第一及第二副主席。

2. 主席不在或因故不能視事時，由第一副主席代任；兩人均不在時，由第二副主席代任。

3. O exercício de funções dos membros do Conselho de Administração será gratuito.

4. O mandato dos administradores é de três anos renováveis.

#### Artigo 6.º

##### Competência do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a Fundação;
- b) Convocar e presidir ao Conselho de Administração.

#### Artigo 7.º

##### Competência do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração compete, em geral, a realização dos seus fins e a gestão do seu património.

2. Compete, em especial, ao Conselho de Administração quanto à Fundação:

- a) Programar as suas actividades;
- b) Organizar e gerir os seus serviços;
- c) Administrar o seu património;
- d) Elaborar e aprovar anualmente o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, ouvido o Conselho de Patronos;
- e) Adquirir e dispor dos seus bens móveis e imóveis;
- f) Atribuir a qualidade de membro do Conselho de Patronos;
- g) Aprovar anualmente o relatório, balanço e contas do exercício.

3. Compete, em especial, ao Conselho de Administração quanto à Escola Portuguesa de Macau:

- a) Designar a Direcção;
- b) Definir as linhas orientadoras do projecto da Escola;
- c) Aprovar o projecto educativo;
- d) Aprovar o orçamento apresentado pela Direcção para o ano seguinte;
- e) Aprovar, anualmente, o relatório, balanço e contas do exercício de gestão da Escola;
- f) Estabelecer os critérios e definir as condições da contratação do pessoal;
- g) Aprovar o regulamento interno da Escola.

#### Artigo 8.º

##### Funcionamento

1. O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões, a qual, porém, não deverá ser inferior a quatro vezes por ano;

三、擔任行政委員會成員職務屬無償。

四、行政委員會成員任期為三年，得續任。

#### 第六條

##### 主席之權限

行政委員會主席有下列權限：

- a) 代表基金會；
- b) 召集及主持行政委員會會議。

#### 第七條

##### 行政委員會之權限

一、行政委員會一般而言有權限實現基金會宗旨及處理基金會財產。

二、對於基金會，行政委員會特別有下列權限：

- a) 計劃其活動；
- b) 制定其部門組織及管理其部門；
- c) 管理其財產；
- d) 每年編製下一年度之活動計劃及預算，並於聽取諮議委員會之意見後將之通過；
- e) 為其取得動產及不動產，以及處分其動產及不動產；
- f) 授予諮議委員會成員之資格；
- g) 每年通過工作年度之報告、資產負債表及帳目。

三、對於澳門葡文學校，行政委員會特別有下列權限：

- a) 委任領導層人員；
- b) 訂定學校計劃指導方針；
- c) 通過教育計劃；
- d) 通過領導層所提交之下一年度預算；
- e) 每年通過學校管理工作報告、資產負債表及帳目；
- f) 訂定聘用人員之準則及條件；
- g) 通過學校之內部規章。

#### 第八條

##### 運作

一、行政委員會須訂定會議周期，而每年開會不應少於四次。

2. As reuniões são convocadas pelo presidente ou por quaisquer dois administradores.

3. O quórum do Conselho de Administração é de três administradores.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, tendo o presidente em exercício na reunião voto de qualidade.

5. As deliberações referidas no artigo 16.º só podem ser tomadas com o voto favorável de quatro membros do Conselho de Administração em efectividade de funções.

#### Artigo 9.º

##### Delegação de competências

O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros a prática de actos de gestão corrente da Fundação.

#### Artigo 10.º

##### Vinculação

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer dos administradores no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um procurador, tratando-se de mandato para a prática de acto certo e determinado.

## SECÇÃO II

### Conselho de Patronos

#### Artigo 11.º

##### Composição

O Conselho de Patronos é constituído por um número máximo de nove pessoas, que o Conselho de Administração, por deliberação fundamentada, entenda designar individualmente por maioria simples, atendendo à contribuição que possam dar ou tenham dado aos objectivos da Fundação.

#### Artigo 12.º

##### Competência

Compete, em especial, ao Conselho de Patronos:

- a) Pronunciar-se sobre o plano anual de actividades e o orçamento que lhes serão submetidos pelo Conselho de Administração, podendo propor acções para nele serem contempladas;
- b) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração.

二、會議由主席或任何兩名行政委員會成員召集。

三、行政委員會會議至少有三名成員出席方可進行。

四、決議取決於所投之票之絕對多數票，而會議主席所投之票具有決定性。

五、第十六條所指之決議，僅當四名在職之行政委員會成員投贊成票時，方得作出。

#### 第九條

##### 授權

行政委員會得授權任一成員作出基金會之日常管理行為。

#### 第十條

##### 約束

基金會須對下列簽名負責：

- a) 兩名行政委員會成員之簽名；
- b) 任一行政委員會成員在行使行政委員會授予之權力時之簽名；
- c) 如屬作出某一特定行為之委任，受權人之簽名。

#### 第二節

##### 諮議委員會

#### 第十一條

##### 組成

諮議委員會最多由九人組成，其成員由行政委員會在考慮到彼等對實現基金會之目標可作或已作之貢獻後，透過分別以簡單多數通過及附理由說明之決議指定。

#### 第十二條

##### 權限

諮議委員會有下列特別權限：

- a) 對行政委員會向其提交之年度活動計劃及預算發表意見，並得建議某些活動以列入年度活動計劃內；
- b) 對行政委員會向其提交之其他問題發表意見。



## Artigo 13.º

**Presidente, Funcionamento, Deliberações e Mandato**

1. Os membros do Conselho de Patronos elegem entre si, trienalmente, um presidente.
2. O Conselho de Patronos reúne:
  - a) Ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do seu presidente;
  - b) Extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou de um terço dos seus membros, e ainda a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
3. Em caso de falta ou impedimento do presidente a uma reunião, o Conselho de Patronos escolherá um dos membros presentes para presidir a essa reunião.
4. O Conselho de Patronos delibera por maioria de votos dos membros presentes.
5. A duração do mandato de cada elemento do Conselho de Patronos é de três anos.

## SECÇÃO III

**Conselho Fiscal**

## Artigo 14.º

**Composição**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, um designado pelo Conselho de Administração, outro pela Fundação Oriente e o terceiro pelo Estado, através do Ministério da Educação, que será um Revisor Oficial de Contas e que presidirá.
2. A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos.

## Artigo 15.º

**Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da Fundação se exerce de acordo com a lei e os estatutos;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como da exactidão das contas anuais da Fundação.

## CAPÍTULO III

**Modificação dos estatutos e extinção da fundação**

## Artigo 16.º

**Modificação dos estatutos e extinção**

1. O Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Patronos, poderá, em função das circunstâncias e fundamentadamente,

## 第十三條

**主席、運作、決議及任期**

- 一、諮議委員會主席每三年由該會成員互選產生。
- 二、諮議委員會會議按下列規則召開：
  - a) 平常會議每年由主席召開一次；
  - b) 特別會議由主席或三分之一成員提出而召開，亦得應行政委員會或監事會之要求而召開。
- 三、主席不在或因故不能視事時，諮議委員會從出席成員中選出一人主持會議。
- 四、諮議委員會之決議取決於出席成員之多數票。
- 五、諮議委員會成員任期為三年。

## 第三節

**監事會**

## 第十四條

**組成**

- 一、監事會由三名成員組成，一名由行政委員會指定，一名由東方基金會指定，一名由政府透過教育部指定，後者須為註冊審計師並由其主持監事會。
- 二、監事會成員任期為三年。

## 第十五條

**權限**

監事會有下列權限：

- a) 查核基金會之管理是否按照法律及章程進行；
- b) 查核簿冊及會計紀錄是否合乎規範，以及基金會之年度帳目是否準確。

## 第三章

**章程之變更及基金會之消滅**

## 第十六條

**章程之變更及消滅**

- 一、行政委員會經聽取諮議委員會之意見後，得根據

propor à aprovação do membro do Governo da República Portuguesa responsável pela área da educação, a modificação dos presentes estatutos.

2. No caso de extinção da Fundação, o património desta reverterá para instituições congêneres existentes no território de Macau.

(Suplemento ao Diário da República do dia 9 de Abril de 1998)

有關情況，在說明理由下，向負責教育範疇之葡萄牙政府成員建議核准變更本章程。

二、基金會消滅時，其財產歸在澳門地區存有之同類機構所有。

(一九九八年四月九日《共和國公報》副刊)

## GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 80/98/M

de 13 de Abril

Considerando que o subchefe n.º 409 781, Chan U Kei, do Corpo de Bombeiros de Macau, ao longo dos seus 19 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão, grande dedicação ao serviço e sentido de responsabilidade;

Considerando que, nas situações em que foi chamado a intervir, revelou elevadas qualidades de trabalho, espírito de sacrifício, abnegação, honestidade e elevado sentido do dever, tendo contribuído de forma meritória para o bom nome e prestígio do Corpo de Bombeiros e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na sua actividade profissional, salientando-se as funções que desempenhou nos piquetes de intervenção do Corpo de Bombeiros;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao subchefe n.º 409 781, Chan U Kei, do Corpo de Bombeiros de Macau, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 3 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 81/98/M

de 13 de Abril

Considerando que o bombeiro-ajudante n.º 405 741, Alfredo Augusto da Silva, do Corpo de Bombeiros de Macau, ao longo dos seus 23 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão, grande dedicação ao serviço e sentido de responsabilidade;

Considerando que, nas situações em que foi chamado a intervir, revelou elevadas qualidades de trabalho, espírito de sacrifício, abnegação, honestidade e elevado sentido do dever, tendo contribuído de forma meritória para o bom nome e prestígio do Corpo de Bombeiros e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na sua actividade profissional, salientando-se as funções que desempenhou na Secção Financeira do Corpo de Bombeiros;

## 澳門政府

訓令 第 80/98/M 號

四月十三日

鑒於澳門消防隊副區長陳如基（編號 409 781），服務十九年間工作投入，態度負責，並富使命感。

他執行任務時表現出色、態度忠誠、犧牲忘我和具高度義務精神，有助建立消防隊及澳門保安部隊的名譽及威信。

他在職業生涯中，尤其在擔任值勤工作時，一直表現出專業素質。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條—— 根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予澳門消防隊副區長陳如基（編號 409 781）專業功績勳章。

一九九八年四月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 81/98/M 號

四月十三日

鑒於澳門消防隊消防長 Alfredo Augusto da Silva（編號 405 741），服務二十三年間工作投入，態度負責，並富使命感。

他執行任務時表現出色、態度忠誠、犧牲忘我和具高度義務精神，有助建立消防隊及澳門保安部隊的名譽及威信。

他在職業生涯中，尤其在消防隊財政科任職時，一直表現出專業素質。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao bombeiro-ajudante n.º 405 741, Alfredo Augusto da Silva, do Corpo de Bombeiros de Macau, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 3 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 82/98/M**

**de 13 de Abril**

Considerando que o chefe n.º 417 811, Chang Kong Chio, do Corpo de Bombeiros de Macau, ao longo dos seus 17 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão, grande dedicação ao serviço e sentido de responsabilidade;

Considerando que, nas situações em que foi chamado a intervir, revelou elevadas qualidades de trabalho, espírito de sacrifício, abnegação, honestidade e elevado sentido do dever, tendo contribuído de forma meritória para o bom nome e prestígio do Corpo de Bombeiros e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na sua actividade profissional, salientando-se as funções que desempenhou no Departamento Operacional do Corpo de Bombeiros;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 417 811, Chang Kong Chio, do Corpo de Bombeiros de Macau, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 3 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 83/98/M**

**de 13 de Abril**

Considerando que o bombeiro-ajudante n.º 415 711, Chiu Chon Fok, do Corpo de Bombeiros de Macau, ao longo de 27 anos de serviço efectivo, demonstrou extraordinária dedicação ao serviço;

Considerando o trabalho muito meritório desenvolvido ao longo da sua carreira, nomeadamente nos piquetes de intervenção, com relevo para a operação de viaturas e equipamentos especiais, onde conseguiu dar resposta adequada às necessidades operacionais da Corporação;

Reconhecendo o mérito das qualidades apontadas, e o empenho que sempre tem posto em todas as acções em que interveio de que resultou prestígio para a Corporação;

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予澳門消防隊消防長 Alfredo Augusto da Silva（編號405 741）專業功績勳章。

一九九八年四月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第82/98/M號**

**四月十三日**

鑒於澳門消防隊區長曾孔照（編號417 811），服務十七年間工作投入，態度負責，並富使命感。

他執行任務時表現出色、態度忠誠、犧牲忘我和具高度義務精神，有助建立消防隊及澳門保安部隊的名譽及威信。

他在職業生涯中，尤其在消防隊行動廳任職時，一直表現出專業素質。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予澳門消防隊區長曾孔照（編號417 811）專業功績勳章。

一九九八年四月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第83/98/M號**

**四月十三日**

鑒於澳門消防隊消防長趙春福（編號415 711），服務二十七年來，對工作全情投入。

又鑒於該消防長向來工作出色，尤以值勤工作的表現為然，其在操作汽車及特別器材方面，為部隊的行動提供了適當支援。

鑒於該消防長出色的專業素質，以及在執行任務上表現的努力，有助建立消防隊的威信。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao bombeiro-ajudante n.º 415 711, Chiu Chon Fok, do Corpo de Bombeiros de Macau, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 3 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 84/98/M**

**de 13 de Abril**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 23 de Abril de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Lendas e mitos V — Deuses da Ma Chou», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 4,00 patacas	1 900 000
\$ 4,00 patacas	1 900 000
\$ 4,00 patacas	1 900 000
\$ 4,00 patacas	1 900 000
Bloco com selo de \$ 10,00	1 800 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 475 000 folhas miniatura, das quais 118 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 3 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 85/98/M**

**de 13 de Abril**

A Portaria n.º 1 070, de 16 de Março de 1933, fixou a forma e o processo de emissão de segundas vias dos títulos de pagamento emitidos pelo território de Macau.

Este diploma encontra-se, naturalmente, desactualizado pelo que é urgente simplificar o procedimento de emissão destes títulos sem, todavia, afectar a sua segurança.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——按照九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予澳門消防隊消防長趙春福（編號 415 711）勞績勳章。

一九九八年四月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 84/98/M 號**

**四月十三日**

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條——除現行郵票外，自一九九八年四月二十三日起，發行並流通以「傳說與神話五——媽祖」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣四元	1,900,000 枚
澳門幣四元	1,900,000 枚
澳門幣四元	1,900,000 枚
澳門幣四元	1,900,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小全張	1,800,000 枚

第二條——該等郵票印刷成四十七萬五千張小版張，其中十一萬八千七百五十張將保持完整，以作集郵用途。

一九九八年四月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 85/98/M 號**

**四月十三日**

一九三三年三月十六日第 1070 號訓令，訂定了澳門地區簽發之支付憑證之補發形式及程序。

然而，該法規已不合時宜，故急需在不影響支付憑證安全性之情況下，簡化該等支付憑證之補發程序。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º O extravio de títulos de pagamento deve ser comunicado, por escrito e em duplicado, à Direcção dos Serviços de Finanças, pelo respectivo beneficiário.

Artigo 2.º A comunicação de extravio a que se refere o artigo anterior é, de imediato, remetida, em duplicado, à entidade responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território e torna-se efectiva no segundo dia útil seguinte à sua recepção.

Artigo 3.º A entidade responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território deve devolver, à Direcção dos Serviços de Finanças, o duplicado da comunicação de extravio, logo após o averbamento do dia em que a comunicação se torna efectiva, nos termos do artigo anterior.

Artigo 4.º O pagamento de qualquer título após a comunicação de extravio se tornar efectiva, nos termos do artigo 2.º, é da responsabilidade exclusiva da entidade responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território.

Artigo 5.º A Direcção dos Serviços de Finanças fica impedida de emitir segunda via do título de pagamento até que o duplicado a que se refere o artigo 3.º lhe seja devolvido e a comunicação se tenha tornado efectiva.

Artigo 6.º — 1. O beneficiário pode requerer ao Governador a emissão, pela Direcção dos Serviços de Finanças, de segunda via do título de pagamento.

2. O requerimento a que se refere o número anterior é entregue na Direcção dos Serviços de Finanças que anexa o duplicado da comunicação de extravio.

Artigo 7.º A segunda via do título de pagamento é emitida em prazo não superior a dez dias após o deferimento do pedido e deve conter, de forma destacada, a expressão «SEGUNDA VIA».

Artigo 8.º O beneficiário que requeira a emissão de segunda via de título de pagamento cujo valor já tenha recebido, fica sujeito ao procedimento criminal que ao caso couber.

Artigo 9.º É revogada a Portaria n.º 1 070, de 16 de Março de 1933, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1933.

Governo de Macau, aos 8 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

#### 第一條

遺失支付憑證時，收款人應通知財政司；通知以書面方式作出，且一式兩份。

#### 第二條

上條所指之遺失通知應一式兩份立即送交本地區政府庫房之負責實體；遺失通知於接收後第二個工作日開始生效。

#### 第三條

本地區政府庫房之負責實體應於附註根據上條規定而定出之遺失通知生效日後，立即將遺失通知之副本交還財政司。

#### 第四條

任何支付憑證於遺失通知根據第二條之規定生效後之兌現，屬本地區政府庫房負責實體之專有責任。

#### 第五條

在獲交還第三條所指之副本及遺失通知生效前，財政司不得補發支付憑證。

#### 第六條

一、收款人得向總督申請透過財政司補發支付憑證。

二、上款所指之申請書須交予財政司，並由該司將遺失通知副本附於申請書內。

#### 第七條

應於申請批准後十日內補發支付憑證，並在其上清楚註明“補發”字樣。

#### 第八條

如收款人已收取有關款項而申請補發支付憑證，須受相應之刑事起訴。

#### 第九條

廢止公布於一九三三年三月十八日第十一期《政府公報》之一九三三年三月十六日第1070號訓令。

一九九八年四月八日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

Portaria n.º 86/98/M

訓令 第86/98/M號

de 13 de Abril

四月十三日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública para o ano económico de 1998;

鑑於治安警察廳福利會一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1998, sendo as receitas calculadas em 69 104 200,00 (sessenta e nove milhões, cento e quatro mil e duzentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

獨一條 核准由治安警察廳福利會行政委員會簽署之治安警察廳福利會一九九八經濟年度本身預算，並由一九九八年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 69,104,200.00（六千九百一十萬零四千二百元），該預算成為本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 8 de Abril de 1998.

一九九八年四月八日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

護理總督 貝錫安

### Classificação económica das receitas

#### 收入之經濟分類

Código 編號			Rubricas 項目	Importâncias 金額	
Capº 章	Grupo 節	Artº. 條		Por artigos 條	Capítulos 章
			<b>RECEITAS CORRENTES DE CAPITAL</b> 經常資本收入		
			<b>RECEITAS CORRENTES</b> 經常收入		
04			Rendimentos de propriedade: 財產收益：		
	03		Juros - Outros sectores 利息—其他部門		
		01	Juros dos depósitos bancários 銀行存款利息	\$ 400 000,00	
		02	Juros dos adiantamentos feitos aos sócios 預支款項予會員之利息	\$ 200 000,00	
	05		Dividendos - Exterior 股息—外地		
		01	Dividendos de acções da Companhia "Shun Tak Co." “信德公司”股票之股息	\$ 10 100,00	
		02	Juros dos dividendos de acções 股息之利息	\$ 20 000,00	\$ 630 100,00
05			Transferências: 轉移：		
	01		Sector público 公營部門		
		01	Subsídio do orçamento do Território 本地區預算之津貼	\$ 378 000,00	\$ 378 000,00

Código 編號			Rubricas 項目	Importâncias 金額	
Cap° 章	Grupo 節	Art°. 條		Por artigos 條	Capítulos 章
07			Venda dos serviços e bens não duradouros: 勞務及非耐用用品之出售:		
	01		Renda de habitações 房屋租金	\$ 1 500 000,00	
	10		Diversos - Outros sectores 雜項—其他部門		
		01	Lucros do funcionamento de cantinas, messes e outras dependências da Obra Social 福利會食堂、軍人食堂及其他附屬部門運作上之利潤	\$ 1 000 000,00	
		03	Mensalidades da Creche da Obra Social 福利會托兒所之月費	\$ 110 000,00	
		04	Outros rendimentos 其他收益	\$ 54 000,00	\$ 2 664 000,00
08			Outras receitas correntes: 其他經常收入:		
	01		Quotizações dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários 會員費及受益人支付之任何款項	\$ 2 000 000,00	
	02		Doações 贈與	\$ 1 000,00	
	03		Receitas não especificadas 未列明之收入	\$ 25 000,00	\$ 2 026 000,00
			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> 資本收入		
09			Venda de bens de investimento: 投資資產之出售:		
	07		Edifício - Outros Sectores 樓宇—其他部門	\$ 50 000 000,00	\$ 50 000 000,00
11			Activos financeiros: 財務資產:		
	14		Empréstimos a médio e longo prazos: 中期及長期借款:		
		01	Reembolso dos empréstimos dos associados 會員借款之償還	\$ 4 000 000,00	\$ 4 000 000,00
12			Passivos financeiros: 財務負債:		
	12		Empréstimos a médio e longo prazos: 中期及長期借款:		
			Outros sectores 其他部門		
		01	Empréstimos contraídos à instituição bancária 向銀行機構借款	\$ 8 000 000,00	\$ 8 000 000,00
13			Outras receitas de capital: 其他資本收入:		
	01		Saldo dos anos findos 歷年之結餘	\$ 1 406 100,00	\$ 1 406 100,00
<b>TOTAL 總計 .....</b>				<b>\$ 69 104 200,00</b>	

## Classificação económica das despesas

## 開支之經濟分類

Código 編號				Designação 名稱	Importâncias 金額	
Capº 章	Grupo 節	Artº. 條	Nº. 款		Por artigos 條	Capítulos 章
<b>DESPESAS CORRENTES</b>						
經常開支						
<b>01</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>PESSOAL:</b>		
				人員:		
	01	05	00	Salários do pessoal eventual:		
				臨時人員工資:		
			01	Salários	\$ 1 733 600,00	
				工資		
		07	00	Gratificações certas e permanentes	\$ 275 400,00	
				固定及長期酬勞		
		09	00	Subsidio de Natal	\$ 146 900,00	
				聖誕津貼		
		10	00	Subsidio de férias	\$ 133 500,00	
				假期津貼		
	02	00	00	Remunerações acessórias:		
				附帶報酬:		
			01	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 295 700,00	
				不定或臨時酬勞		
			04	Abono para falhas	\$ 20 600,00	
				錯算補助		
			06	Subsidio de residência	\$ 176 300,00	
				房屋津貼		
			10	Abonos diversos - Numerário	\$ 1 194 600,00	
				各項補助—現金		
	05	00	00	Previdência Social:		
				社會福利金:		
			02	Abonos diversos - Previdência social	\$ 2 000 000,00	
				各項補助—社會福利金		
	06	00	00	Compensação de encargos:		
				負擔補償:		
			01	Alimentação dos componentes do Grupo	\$ 50 000,00	
				Desportivo		
				體育隊隊員之膳食		
			02	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de	\$ 10 000,00	\$ 6 036 600,00
				encargos		
				服裝及個人物品—負擔補償		
<b>02</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>BENS E SERVIÇOS:</b>		
				資產及勞務:		
	01	00	00	Bens duradouros:		
				耐用品:		
			03	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 200 000,00	
				營房及宿舍用品		
			04	Material de educação, cultura e recreio	\$ 50 000,00	
				教育、文化及康樂用品		
			06	Material honorífico e de representação	\$ 20 000,00	
				榮譽及招待物品		
			07	Equipamento de secretaria	\$ 40 000,00	
				辦事處設備		
	02	00	00	Bens não duradouros:		
				非耐用品:		
			02	Combustíveis e lubrificantes	\$ 20 000,00	
				燃油及潤滑劑		
			04	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00	
				辦事處消耗		
			07	Outros bens não duradouros	\$ 3 000,00	
				其他非耐用品		



Código 編號				Designação 名稱	Importâncias 金額	
Capº 章	Grupo 節	Artº. 條	Nº. 款		Por artigos 條	Capítulos 章
	03	00	00	Aquisição de serviços: 勞務之取得:		
		01	00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	\$ 700 000,00	
		02	00	Encargos das instalações: 設施之負擔:		
			01	Energia eléctrica 電費	\$ 400 000,00	
			02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	\$ 300 000,00	
		05	00	Transportes e comunicações: 交通及通訊:		
			04	Comunicações 通訊	\$ 10 000,00	
		07	00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 50 000,00	
		09	00	Encargos não especificados 未列明之負擔	\$ 50 000,00	\$ 1 893 000,00
05	00	00	00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES:</b> 其他經常開支:		
		02	00	Seguros: 保險:		
			01	Pessoal 人員	\$ 10 000,00	
			02	Material 物料	\$ 5 000,00	
			04	Viaturas 車輛	\$ 3 000,00	
		03	00	Restituição: 返還:		
			00	01 Restituição de receitas indevidamente cobradas 返還不適當徵收之收入	\$ 50 000,00	
		04	00	Diversos: 雜項:		
			00	19 Encargos relativos à contribuição para o fundo de Segurança Social 有關社會保障基金供款之負擔	\$ 6 600,00	
			01	02 Encargos com o funcionamento da Creche 托兒所運作之負擔	\$ 100 000,00	\$ 174 600,00
				<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> 資本開支		
07	00	00	00	<b>INVESTIMENTOS:</b> 其他投資:		
		02	00	Habitacões 房屋	\$10 000 000,00	\$ 10 000 000,00
09	00	00	00	<b>OPERAÇÕES FINANCEIRAS:</b> 財務活動:		
		01	00	Activos financeiros: 財務資產:		
			05	00 Empréstimos a médio e longo prazos: 中期及長期借款:		
			01	Empréstimos aos associados 向會員提供之借款	\$ 4 000 000,00	\$ 4 000 000,00
			02	Empréstimos de emergência (sem juros) 緊急情況之借款(無息)	\$ 1 000 000,00	\$ 1 000 000,00
		02	00	Passivos financeiros: 財務負債:		

Código 編號				Designação 名稱	Importâncias 金額	
Capº 章	Grupo 節	Artº. 條	Nº. 款		Por artigos 條	Capítulos 章
		04	00	Empréstimo a médio e longo prazos: 中期及長期借款:		
			04	Juros - Dívida à instituição bancária 利息—銀行機構之債務	\$ 46 000 000,00	\$ 46 000 000,00
TOTAL 總計.....						\$ 69 104 200,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Agosto de 1997. — *Fernando da S. P. Ribeiro*, coronel de infantaria — *Manuel A. M. de Carvalho*, tenente-coronel de infantaria — *António M. O. Alves*, subintendente — *Leong Kuan Kok*, aliás *Henrique Kok*, chefe — *Yuen Peng Man*, subchefe — *Lam Hoi Man*, subchefe — *Ho Peng Chan*, guarda-ajudante — *Hun Chi Tong*, guarda — *Wong I Han*, guarda — *Tou Soi Kit*, primeiro-oficial — *Francisco de Sá Azevedo*, guarda, aposentado — *Leong Hung Hung*, representante da DSF.

委員：步兵上校 李秉倫，步兵中校 賈梅利，副警務總長 歐維士，警長 郭良琨，副警長 袁炳文，副警長 林海文，高級警員 何炳振，警員 禰志堂，警員 黃綺嫻，一等文員 杜瑞潔，退休警員 艾偉度，財政司代表 梁紅虹

**Portaria n.º 87/98/M**

**de 13 de Abril**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1998, sendo as receitas calculadas em 33 680 000,00 (trinta e três milhões seiscentas e oitenta mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 8 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

**訓令 第87/98/M號**

**四月十三日**

鑑於澳門民用航空局一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門民用航空局主席簽署之澳門民用航空局一九九八經濟年度本身預算，並由一九九八年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣33,680,000.00（三千三百六十八萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年四月八日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

## Autoridade de Aviação Civil de Macau

## 澳門民用航空局

## Orçamento privativo

Ano económico de 1998

一九九八經濟年度本身預算

Código da Conta 帳目編號	RUBRICAS 項目	Orçamento 1998 一九九八年預算
<b>PROVEITOS 收益</b>		
72	RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 提供勞務之收入	2,500,000.00
73	TAXA DE ATERRAGEM/DESCOLAGEM HELICÓPTEROS 直升機降落及起飛之費用	720,000.00
74	SUBSÍDIOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO 營業上之津貼	29,900,000.00
7411	Subsídio OGT/98 九八年本地區總預算之津貼	27,900,000.00
7419	Saldo transitado do ano anterior 上年度結餘之轉入	2,000,000.00
75	RECEITAS SUPLEMENTARES 補充收入	160,000.00
78	OUTRAS RECEITAS 其他收入	400,000.00
781	Recetas da Portaria n° 230/95/M 根據第230/95/M號訓令規定之收入	250,000.00
782	Recetas da Portaria n° 231/95/M 根據第231/95/M號訓令規定之收入	150,000.00
<b>TOTAL DOS PROVEITOS</b> 收益總計		<b>33,680,000.00</b>

Código da Conta 帳目編號	RUBRICAS 項目	Orçamento 1998 一九九八年預算
<b>INVESTIMENTOS 投資</b>		
42	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 有形資產	1,150,000.00
43	IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS 無形資產	50,000.00
<b>TOTAL DO INVESTIMENTO</b> 投資總計		<b>1,200,000.00</b>
<b>CUSTOS 成本</b>		
61	GASTOS COM O PLANO DIRECTOR DO AEROPORTO 機場計劃之開支	8,338,000.00
63	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三人之供應及勞務	5,659,000.00
64	SECTOR PÚBLICO 公營部門	0.00
65	DESPESAS COM O PESSOAL 人員開支	17,109,000.00

Código da Conta 帳目編號	RUBRICAS 項目	Orçamento 1998 一九九八年預算
66	DESPEAS FINANCEIRAS 財務開支	6,000.00
67	OUTRAS DESPEAS E ENCARGOS 其他開支及負擔	218,000.00
68	AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 營業年度之攤銷及重置	1,150,000.00
	<b>TOTAL DOS CUSTOS</b> 成本總計	<b>32,480,000.00</b>
	<b>TOTAL DOS INVESTIMENTOS E CUSTOS</b> 投資及成本之總計	<b>33,680,000.00</b>

O Presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, *José Queiroz*.

澳門民用航空局：主席 紀樂士

Portaria n.º 88/98/M

de 13 de Abril

訓令 第 88/98/M 號

四月十三日

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 19 a 24 de Abril do corrente, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel.

Governo de Macau, aos 11 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督行使《澳門組織章程》第九條第一款賦予之權能，下令：

獨一條——本人委任行政、教育暨青年事務政務司黎祖智在四月十九日至二十四日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九八年四月十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Rectificação

Verificando-se na versão em língua chinesa da alínea d) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10/98/M, de 30 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, I Série, de 30 de Março de 1998, uma inexactidão, procede-se à sua rectificação.

Assim, onde se lê:

第十七條  
(.....)

- .....
- a) ..... ;  
b) ..... ;  
c) ..... ;

## 總督辦公室

### 更正

鑑於公布於一九九八年三月三十日第十三期第一組《澳門政府公報》之三月三十日第10/98/M號法令第十七條 d 項之中文文本有不正確之處，現對之作出更正。

原文為：

第十七條  
(.....)

- .....
- a) ..... ;  
b) ..... ;  
c) ..... ;

d) 由無職權之人所確認之登記，但登記由公開執行有關職務者確認，且參與人或受益人在登記時已知悉確認人之身分虛假、無權限或就任不當，則不在此限；

e) .....

d) 由無職權之人所確認之登記，但登記由公開執行有關職務者確認，且參與人或受益人在登記時已知悉確認人之身分虛假、無權限或就任不當，則不在此限；

e) .....

deve ler-se:

應改為：

第十七條  
(.....)

第十七條  
(.....)

a) .....

b) .....

c) .....

d) 由無職權之人所確認之登記，但登記由公開執行有關職務者確認，且參與人或受益人在登記時不知確認人之身分虛假、無權限或就任不當，則不在此限；

e) .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) 由無職權之人所確認之登記，但登記由公開執行有關職務者確認，且參與人或受益人在登記時不知確認人之身分虛假、無權限或就任不當，則不在此限；

e) .....

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Abril de 1998.  
— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

一九九八年四月七日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais</b> (ed. bilingue, 1996). .. \$ 85,00	<b>Estatuto do Advogado</b> (edição bilingue, 1996). .. \$ 45,00	<b>Regime do Arrendamento Urbano</b> (ed. bilingue, 1995). .. \$ 40,00
<b>Acesso ao Direito/Apoio Judiciário</b> (ed. bilingue, 1996). .. \$ 20,00	<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (4.ª edição, bilingue, 1996). .. \$ 25,00	<b>Regime de Férias, Faltas e Licenças</b> (ed. bilingue, 1995). .. \$ 30,00
<b>Arquivos de Macau, I Série</b> (1929-31) (2.ª edição 1997). capa dura. .... \$ 700,00 capa normal. .... \$ 400,00	<b>Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos)</b> de 1979 a 1997 — peça catálogo de publicações da IOM. ....	<b>Regime Jurídico da Função Pública</b> (3.ª ed., portug., 1997). .. \$ 85,00 (2.ª ed., chinês, 1997). .. \$ 70,00
<b>Catálogo de publicações da Imprensa Oficial</b> . .... gratuito	<b>Legislação Eleitoral</b> (edição bilingue, 1996). .. \$ 55,00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Horizontal</b> (ed. bilingue, 1996). .... \$ 20,00
<b>Centro de Formação de Magistrados</b> (ed. bilingue, 1996). .. \$ 20,00	<b>Legislação Eleitoral II</b> (edição bilingue, 1997). .. \$ 50,00	<b>Regime Penitenciário</b> (ed. bilingue, 1996). .. \$ 30,00
<b>Chão e as Raízes (O)</b> . .... \$ 90,00	<b>Legislação Penal Avulsa</b> (edição bilingue, 1996). .. \$ 85,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (ed. bilingue, 1993). .. \$ 35,00
<b>Código da Estrada</b> (ed. bilingue, 1993). .. \$ 65,00	<b>Apêndice à Legislação Penal Avulsa</b> (ed. bilingue, 1997). .. \$ 5,00	<b>Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais</b> (ed. bilingue, 1996). .. \$ 120,00
<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.). .. \$ 30,00	<b>Lei da Nacionalidade</b> (ed. bilingue). .. \$ 15,00	<b>Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra</b> (ed. bilingue, Março de 1998). .. \$ 50,00
<b>Código do Processo Penal</b> (ed. bilingue, 1996). .. \$ 90,00	<b>Lei de Terras</b> (ed. bilingue, 1995). .. \$ 50,00	<b>Regulamento de Fundações</b> (ed. bilingue, 1996). .. \$ 60,00
<b>Código Penal</b> (ed. bilingue, 1995). .... \$ 90,00	<b>Noções Elementares do Registo Predial de Macau</b> . (ed., português, Dezembro de 1997). .. \$ 75,00 (ed., chinês, Março de 1998). .. \$ 50,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (ed. bilingue, 1996). .. \$ 8,00
<b>Confluências</b> (ed. bilingue, Dez. 97). .. \$ 80,00	<b>Norma de Betões</b> (ed. bilingue, 1998). .. \$ 40,00	<b>Regulamento de Segurança contra Incêndios</b> (ed. bilingue, 1995). .. \$ 80,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — Quarta Revisão) — ed. Nov. 97). .. \$ 80,00	<b>Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias</b> (ed. bilingue, 1997). .. \$ 100,00	<b>Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes</b> (ed. bilingue, 1997). .. \$ 50,00
<b>Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau</b> (ed. bilingue, 1995). .. \$ 25,00	<b>Organização Judiciária de Macau</b> (3.ª ed. bilingue, 1996). .. \$ 90,00	<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (ed. bilingue, 1997). .. \$ 15,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b> Formato escolar (brochura). .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso». .. \$ 35,00	<b>Processo de Integração</b> (colectânea de legislação). .. \$ 85,00	
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b> Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). .. \$ 50,00		

## 澳門政府印刷署 公開發售

<b>工作意外及職業病</b> (雙語版, 一九九六年) .. \$ 85,00	<b>葡中字典</b> 袖珍裝 (一九九六年再版) .. \$ 50,00	<b>納入編制</b> (法例匯編) .. \$ 85,00
<b>求諸法律/司法援助</b> (雙語版, 一九九六年) .. \$ 20,00	<b>律師通則</b> (雙語版, 一九九六年) .. \$ 45,00	<b>都市不動產租賃制度</b> (雙語版, 一九九五年) .. \$ 40,00
<b>澳門檔案</b> (第二版, 一九九七年) 一九二九年—一九三一年第一組 精裝 .. \$ 700,00 普通裝 .. \$ 400,00	<b>澳門組織章程</b> (第四版, 雙語版, 一九九六年) .. \$ 25,00	<b>年段、缺勤、無薪假及特別假之制度</b> (雙語版, 一九九五年) .. \$ 30,00
<b>政府印刷署刊物簡介</b> .. 免費	<b>澳門法例</b> (一九七九年—一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) .. 參見刊物簡介	<b>公職法律制度</b> (第三版, 葡文版, 一九九七年) .. \$ 85,00 (第二版, 中文版, 一九九七年) .. \$ 70,00
<b>司法官培訓中心</b> (雙語版, 一九九六年) .. \$ 20,00	<b>選舉法例</b> (雙語版, 一九九六年) .. \$ 55,00	<b>分層樓宇法律制度</b> (雙語版, 一九九六年) .. \$ 20,00
<b>道路法典</b> (雙語版, 一九九三年) .. \$ 65,00	<b>選舉法例 II</b> (雙語版, 一九九七年) .. \$ 50,00	<b>監獄制度</b> (雙語版, 一九九六年) .. \$ 30,00
<b>行政程序法典</b> (第三版, 雙語版, 一九九七年) .. \$ 30,00	<b>單行刑事法例</b> (雙語版, 一九九六年) .. \$ 85,00	<b>立法會章程</b> (雙語版, 一九九三年) .. \$ 35,00
<b>刑事訴訟法典</b> (雙語版, 一九九六年) .. \$ 90,00	<b>單行刑事法例附錄</b> (雙語版, 一九九七年) .. \$ 5,00	<b>澳門供排水規章</b> (雙語版, 一九九六年) .. \$ 120,00
<b>刑法典</b> (雙語版, 一九九五年) .. \$ 90,00	<b>國籍法</b> (雙語版) .. \$ 15,00	<b>擋土結構與土方工程規章</b> (雙語版, 一九九八年三月) .. \$ 50,00
<b>一條地平線兩種風景</b> (雙語版, 一九九七年十二月) .. \$ 80,00	<b>土地法</b> (雙語版, 一九九五年) .. \$ 50,00	<b>地工技術規章</b> (雙語版, 一九九六年) .. \$ 60,00
<b>葡萄牙共和國國家憲法</b> (九月二十日第 1/97 號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月 .. \$ 80,00	<b>澳門物業登記概論</b> (葡文版, 一九九七年十二月) .. \$ 75,00 (中文版, 一九九八年三月) .. \$ 50,00	<b>按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程</b> (雙語版, 一九九六年) .. \$ 8,00
<b>澳門問題的聯合聲明</b> (雙語版, 一九九五年) .. \$ 25,00	<b>混凝土標準</b> (雙語版, 一九九八年) .. \$ 40,00	<b>防火規章</b> (雙語版, 一九九五年) .. \$ 80,00
<b>中葡字典</b> 普通裝 .. \$ 60,00 袖珍裝 .. \$ 35,00	<b>混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準</b> (雙語版, 一九九七年) .. \$ 100,00	<b>屋宇結構及構架結構之安全及荷載規章</b> (雙語版, 一九九七年) .. \$ 50,00
	<b>澳門司法組織</b> (第三版, 雙語版, 一九九六年) .. \$ 90,00	<b>勞資關係——法律制度</b> (雙語版, 一九九七年) .. \$ 15,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00

每份價銀二十二元正